

# AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE NOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA: O QUE TEMOS EM COMUM E O QUE PODEMOS APRENDER UNS COM OS OUTROS

Márcio José de Almeida; Gabriela Cristina Leme de Carvalho; Lara Baldim de Lima; Maria Vitória Mesquita Kojo; Mariana Cristina Steff Buttenbender; Mariana Magalhães Rodrigues; Rayana Rohini Juchem Tafari Wilmot e William Augusto Gomes de Oliveira Bellani.



**PORTUGAL**

**CABO VERDE**

**GUINÉ BISSAU**

**SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

**GUINÉ EQUATORIAL**

**ANGOLA**

**MOÇAMBIQUE**

**BRASIL**

**TIMOR LESTE**

# Definição e importância da DAV ou TV

---

- **Instruções que uma pessoa dá antecipadamente, relativas aos tratamentos que deseja ou que recusa receber no fim da vida**, para o caso de se tornar incapaz de exprimir a sua vontade ou de tomar decisões por e para si própria;
- Podem revestir a forma de **testamento vital** ou de **nomeação de um procurador de cuidados de saúde**;
- Importante instrumento de afirmação dos direitos individuais, reforçando os sentimentos de **autonomia, autocontrole** e de **independência** diante das intervenções médicas não desejadas;
- A legalização das diretivas antecipadas de vontade é uma importante evolução civilizacional que remete, mas não se esgota, no **direito à autodeterminação da pessoa em matéria de cuidados de saúde**;
- É assunto de interesse individual e coletivo, objeto de políticas públicas e portanto vem sendo abordado também como tema de Saúde Pública.

# **Impacto social e de saúde pública da morte e do processo de morrer**

---

## **Impacto social da morte e do processo de morrer**

- Há um sentimento de negação envolvido na morte de alguém próximo, por isso, muitas vezes, não há aceitação do processo da morte e da morte em si;
- Em grande parte há a tentativa de vencer a morte a qualquer custo sem levar em consideração a vontade do paciente e de como será seu futuro se essa tentativa tiver êxito;
- A forma com que haverá impacto desses processos irá mudar de acordo com a cultura e os valores de cada indivíduo, portanto é algo extremamente subjetivo.

## **Impacto na saúde pública da morte e do processo de morrer**

- Sofrimento psíquico dos profissionais da saúde:
  - Por conta da falta de preparo durante a graduação para lidar com os portadores de doenças ameaçadoras de vida, com a família, com o luto.
- Sobrecarga leitos de UTI;
- Aumento de custos sem benefícios correspondentes para o paciente, para os familiares e para os serviços/sistema de saúde.

# Legislação e iniciativas sobre DAV

---

## Brasil

- Resolução nº 1995/2012 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que estabelece as diretrizes para o uso das DAV pelos médicos e paciente;
- Resolução nº 41/2018 pactuada durante a 8ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O Art. 4º, inc. XII: [...] “promoção da livre manifestação de preferências para tratamento médico através de diretiva antecipada de vontade (DAV)”;
- O Testamento Vital não tem ainda amparo na legislação federal.

## Iniciativas:

- No estado de São Paulo: Lei estadual nº 10.241/1999, conhecida como “Lei Covas”;
- No estado do Paraná: o Projeto de Lei nº 19/2019 foi retirado de pauta;
- O Projeto de Lei 149/2018 Senado Federal, que legaliza as DAV no país, está em tramitação no senado federal.

# Londrina aprova a lei que institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos.

A primeira do Paraná que promove a inserção dos Cuidados Paliativos na rede de atenção à saúde, e uma das primeiras do Brasil a promover essa atenção para os serviços de saúde.



## Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº

Súmula: Institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,  
SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. A presente lei consagra o direito de acesso aos cuidados paliativos nos serviços de saúde do município de Londrina, em todos os níveis de atenção à saúde e institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos, centrada na prevenção e alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, na melhoria do bem-estar e no apoio ao paciente e seus familiares, quando associados à doença grave ou incurável, em fase avançada, progressiva e irreversível.



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2022 | Edição: 210 | Seção: 1 | Página: 38  
Órgão: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação

### RESOLUÇÃO CNE/CES 3, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os Arts. 6º, 12 e 23 da Resolução CNE/CES nº 3/2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, considerando o estabelecido na Lei de criação do Sistema Único de Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 265/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU, de 3 de novembro de 2022, Seção 1, página 95, resolve:

Art. 1º No art. 6º da Resolução CNE/CES nº 3, de 2014, fica inserido o novo inciso III, com a consequente renumeração dos demais incisos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º .....

III - Conhecimentos, competências e habilidades da assistência ao paciente em cuidados paliativos, no âmbito da formação e desenvolvimento de competências específicas de relacionamento interpessoal, de comunicação, de comunicação de más notícias, com escuta atenta à história biográfica do paciente, gerenciamento de dor e outros sintomas, atuando de acordo com princípios e a filosofia dos cuidados paliativos, bem como identificar os critérios de indicação para cuidados paliativos precoces diante do diagnóstico de doença ameaçadora de vida e indicação e manejo de cuidados de fim de vida incluindo, além do controle de sintomas de sofrimento físico, a abordagem de aspectos psicossociais, espirituais e culturais dos cuidados, identificando e prevenindo os riscos potenciais de luto prolongado;"  
NR

Art. 2º No art. 12 da sobredita Resolução, fica acrescido o inciso V e respectivas alíneas, conforme segue:

"Art. 12. ....

V - Princípios e Boas Práticas de Cuidados Paliativos:

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar - Edifício Vision Work & Live, Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70.700-060  
Telefone: (61) 3222-2252 - E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

# Legislação e iniciativas sobre DAV

---

## Portugal

- Iniciou em 2006 com a proposta de um diploma legal sobre diretivas antecipadas de vontade por parte da Associação Portuguesa de Bioética;
- Regulamentada pela Lei nº 25/2012, que estabeleceu o regime das DAV no sistema de saúde.

Os demais países pertencentes à CPLP – **Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste** – não dispõem, de legislação específica sobre o tema. Esta é uma hipótese. Projeto de pesquisa abordando o assunto está sendo discutido.

# Desafios e obstáculos para implementação das DAV

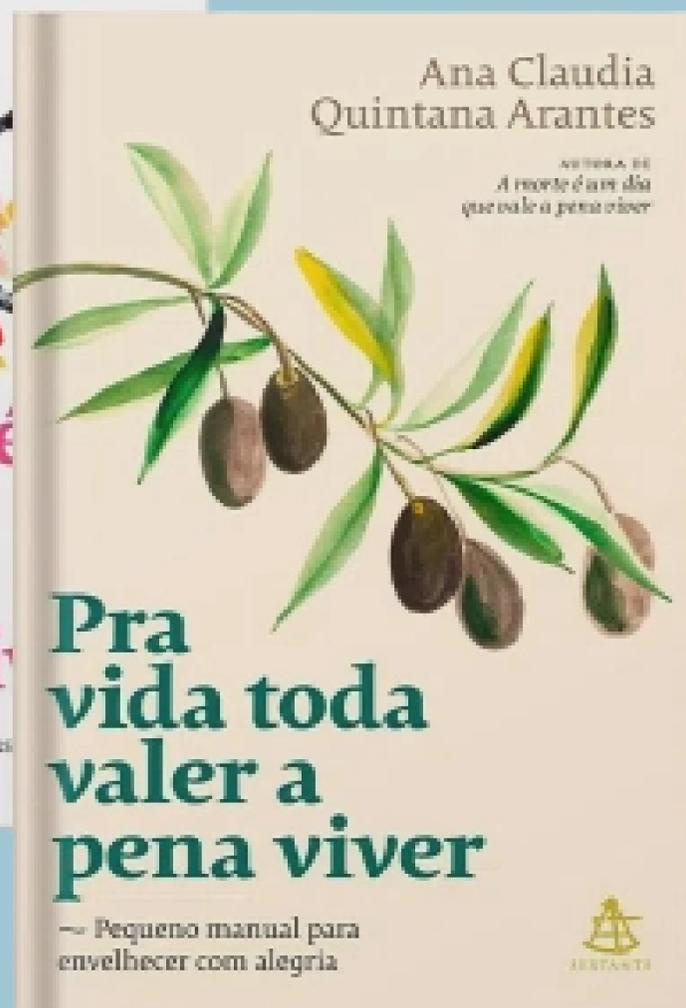
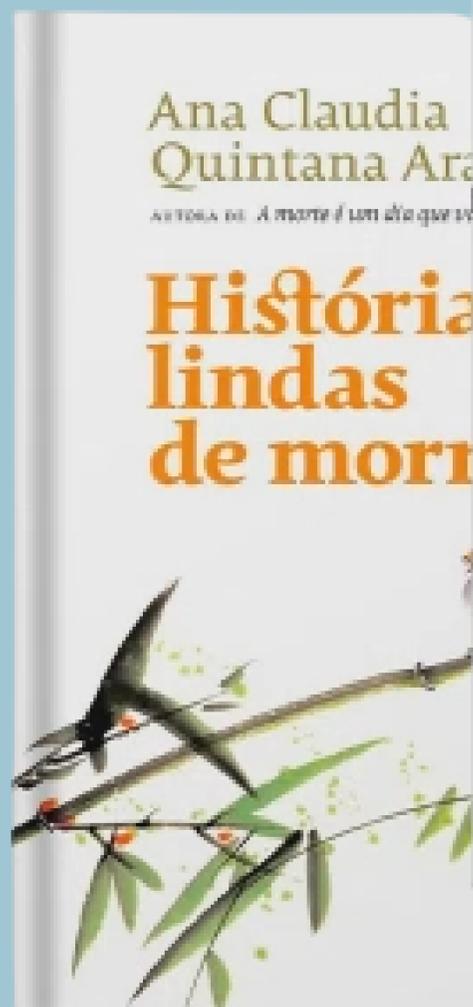
---

- Dificuldade na comunicação entre o médico, a equipe o paciente e a família;
- Falta de conhecimento e capacitação para lidar com o assunto;
- Divergências entre a vontade do paciente e da família;
- Alguns profissionais não estão cientes da natureza legal das DAV e temem ser punidos ou processados legalmente pelas famílias;
- O tabu relacionado à morte faz com que os profissionais demorem mais para abordar os cuidados sobre o final da vida;
- A falta de protocolos institucionais que regulam e direcionam a abordagem das DAV representa um obstáculo para sua implementação.

# Estratégias para implementação das DAV

---

- Inclusão do assunto nos cursos de graduação de medicina e das demais profissões de saúde;
- Idem dos cursos de especialização em cuidados paliativos em geriatria, pediatria e outros;
- Existência de um formulário-tipo com o objetivo de padronizar procedimentos nos serviços de saúde;
- Possibilidade de revogação a qualquer momento e sem qualquer formalidade;
- Renovação periódica da manifestação de vontade(prazo entre três e cinco anos);
- Certificação perante um notário para garantir a autenticidade e evitar influências indevidas na esfera da decisão pessoal, e/ou; Criação de um Registro Nacional de Testamento Vital (Rentev) para agilizar o acesso ao testamento vital por parte dos médicos e outros profissionais de saúde;
- Aumentar a produção e disseminação de literatura destinada a educação permanente em saúde e educação em saúde para a população de um modo geral.





## Morte digna de Pelé serve de inspiração de respeito no fim da vida

Rei estava em cuidados paliativos no Hospital Albert Einstein e morreu ao lado da família

# REFERÊNCIAS

- Arantes, A.C. A morte é um dia que vale a pena viver. Editora Casa da Palavra, SP, 2016.
- **Conselho Federal de Medicina.** Resolução 1995/2012. Brasília.
- Cunha, A.C. et al Diretivas Antecipadas de vontade na Atenção Primária. **Rev Saúde Publ.** Paraná, V2(Suppl 2), 2019.
- Dadalto, L. Testamento Vital. **Editora Foco.** 6a edição, São Paulo, 2022.
- Hasegawa, L.C.U. et al Abordagens e reflexões sobre DAV no Brasil. **Rev Bras Enf,** 72(1), 2019.
- Nunes, R. Testamento Vital. **CFM/Brasil,** Brasilia, 2012
- Nunes, R; Rego, F.; Rego, G. Enciclopédia luso-brasileira de cuidados paliativos. **Editora Almedina,** Coimbra, 2018.
- Rhee, J.Y. et al. Palliative care in Africa: a Scoping Review from 2005-16. **The LANCET,** V.18, September 2017.
- Ogata, T. Almeida, MJ et al DAV na percepção de estudantes de medicina. **Rev Bras de Educ Med** Ed 47.2 Brasilia, 2023.

# OBRIGADO!



**E-MAIL PARA CONTATO:**  
[marciojalmeida2015@gmail.com](mailto:marciojalmeida2015@gmail.com)

**Saiba um pouco mais sobre DAV  
em:**

[WWW.DAVBRASIL.COM.BR](http://WWW.DAVBRASIL.COM.BR)  
[WWW.TESTAMENTOVIDALBRASIL.COM.BR](http://WWW.TESTAMENTOVIDALBRASIL.COM.BR)

INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM  
*Cuidados Paliativos*  
FACULDADES  
pequeno PRÍNCIPE

S E T I  
PR.GOV.BR

**FUNDAÇÃO  
ARAUCÁRIA**  
Apoio ao Desenvolvimento Científico  
e Tecnológico do Paraná

Esta apresentação foi construída por Mariana C. Steff Buttenbender  
estudante do 5 período do curso de medicina da Faculdades Pequeno  
Príncipe(FPP)